



PROJETO DE LEI PL./0248.1/2015

Dispõe sobre a proibição da venda de tricloroetileno e de antirrespingo de solda a menores de 18 (dezoito) anos de idade em todo o território do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de tricloroetileno e do antirrespingo de solda, a menores de dezoito anos de idade.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no "caput" alcança não somente os estabelecimentos que comercializam os produtos, mas todo e qualquer estabelecimento que faça uso dos referidos produtos, seja como matéria prima em sua atividade fim, seja como produto para limpeza ou manutenção, como também qualquer pessoa física que, a qualquer pretexto, os tenha sob sua guarda.

Art. 2º A venda dos produtos referidos no artigo anterior, quando feita a maiores de 18 (dezoito) anos, obriga o comerciante a proceder o registro e a enviá-lo à Secretária de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, dele devendo constar o nome, o endereço, o número do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, bem como a quantidade e especificação do produto vendido.

Art. 3º As empresas que desejarem comercializar os produtos mencionados na presente lei ficam obrigadas a se cadastrarem junto aos órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º A infração à presente Lei acarretará ao infrator:

I - multa de 03 (três) salários mínimos.

II - em caso de reincidência, multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, sujeitando ainda o infrator, a critério do Fisco estadual, à perda da respectiva inscrição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

57ª Sessão de 01/07/15

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(25) SAÚDE

Secretário



JUSTIFICATIVA

As substâncias químicas citadas no presente Projeto de Lei são utilizadas, como é sabido, na composição do lança-perfume, droga frequentemente utilizada durante o carnaval com o propósito de se obter uma certa euforia, excitação ou alucinação, e que atualmente vem tendo seu uso expandido em larga escala para outros ambientes e eventos, com efeitos altamente deletérios para a saúde física e mental das pessoas, especialmente os jovens.

O efeito esperado de euforia, no entanto, geralmente dá lugar a uma fase de depressão do cérebro, na qual a pessoa passa a um estado de desorientação, confusa, levando à perda do autocontrole e dos reflexos e a processos alucinatórios severos. Os riscos envolvem a possibilidade de a pessoa adotar comportamentos arriscados e indesejados e, sobretudo, evoluindo para a perda de consciência, queda da pressão arterial, surtos de convulsão, podendo chegar ao coma e à morte, conforme mais de uma vez registrado pela imprensa.

Embora os efeitos do uso de uma substância psicotrópica, como o lança-perfume, dependam sempre da sensibilidade da pessoa, da dose consumida, e da circunstância em que em que é consumida, os inalantes e solventes, quando aspirados, apresentam, mesmo num uso eventual, um sério risco de provocar parada cardíaca, pois atuam diretamente no cérebro e sobrecarregam o coração.

O uso crônico de solventes e inalantes pode levar à destruição de neurônios, causando lesões irreversíveis no cérebro. Além disso, a aspiração repetida pode levar as pessoas a apresentarem-se apáticas, com dificuldade de concentração e com déficit de memória.

Devido ao uso abusivo do lança-perfume e aos efeitos nocivos que provoca, sua venda foi proibida no Brasil a partir da década de 60. Hoje sua produção, comercialização e consumo são ilegais. Este fator acarreta um risco a mais, pois, com a falta de controle na sua produção, o produto pode conter concentrações inadequadas e substâncias desconhecidas capazes de causar danos ainda maiores à saúde do usuário.

Contudo, através da matéria vinculada no Fantástico, no último domingo, dia 21 de junho, consumidores estão fazendo uso dessas substâncias com vistas a obter os mesmos efeitos do lança-perfume, hoje, como dito, considerado ilegal pelo ordenamento jurídico. Nesse contexto, o presente projeto de lei visa a dificultar a aquisição, e aumentar o controle da comercialização do tricloroetileno e do antirrespingo de solda, identificando a quantidade vendida e os compradores das referidas substâncias, que são utilizadas hoje na composição do lança-perfume.

Desse modo, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro